



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 3251/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 4406/2022

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: Dispõe sobre a necessidade de priorizar o atendimento dos diabéticos (a) para realização de exames de sangue, ultrassonografias de abdômen e outros que exigem jejum prévio nos laboratórios, Clinicas e Hospitais das redes públicas e particulares da cidade de Petrópolis.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei (Processo n.º 4406/2022), apresentado pelo nobre Vereador Júnior Coruja, que “dispõe sobre a necessidade de priorizar o atendimento dos diabéticos (as) para realização de exames de sangue, ultrassonografias de abdômen e outros que exigem jejum prévio nos laboratórios, clínicas e hospitais das redes públicas e particulares da cidade de Petrópolis”.

O referido Projeto de Lei foi devidamente encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a verificação de sua constitucionalidade e legalidade.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Projeto de Lei tem por fim dispor sobre a necessidade de priorizar o atendimento dos diabéticos (as) para realização de exames de sangue, ultrassonografias de abdômen e outros que exigem jejum prévio nos laboratórios, clínicas e hospitais das redes públicas e particulares da cidade de Petrópolis.

O Autor do referido Projeto de Lei justifica que:

“Entendo que o estabelecimento dessa prioridade comprometerá pouco o funcionamento dos laboratórios, clínicas e hospitais que realizam exames, mas servirá como medida de proteção para as pessoas com diabetes. As pessoas com diabetes ficam em situação vulnerável, porque usam remédios que reduzem a glicose sanguínea. A ação deles, associada ao jejum de 12 horas, pode levar a quadros graves de hipoglicemia, com risco de sequelas. Muitos sabem que o diabético tem glicose aumentada se estiver com a doença descontrolada. Porém, poucos conhecem o risco da diminuição perigosa da glicose, quando a pessoa usa a insulina, mas não se alimenta nos horários adequados. A hipoglicemia grave pode causar até danos cerebrais. Que muito das vezes essas pessoas ficam várias horas aguardando ser atendidas.”

De início, há de se ter em conta que a matéria objeto da proposição legislativa em comento encontra-se entre aquelas de iniciativa parlamentar, razão pela qual, nos termos do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis (Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 025, de 10/10/2012), **não há qualquer óbice à sua tramitação.**

Ademais, cumpre observar que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local. Assim prescrevem o art. 30, inciso I e art. 16, § 3.º, respectivamente:

Página: 1

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)" (grifou-se)

"Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

(...)

§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual. (...)" (grifou-se)

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Desta forma, estando à proposição legislativa em tela, do nobre Vereador Júnior Coruja, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará a esta cidade, **opina-se, favoravelmente, ao Projeto de Lei nº 4406/2022.**

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos do art. 35, I, a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis (Resolução n.º 125, de 14/12/2012), manifesta-se, **FAVORAVELMENTE**, à tramitação do **Projeto de Lei nº 4406/2022.**

Sala das Comissões em 25 de Janeiro de 2023



DOMINGOS PROTETOR
Vogal